

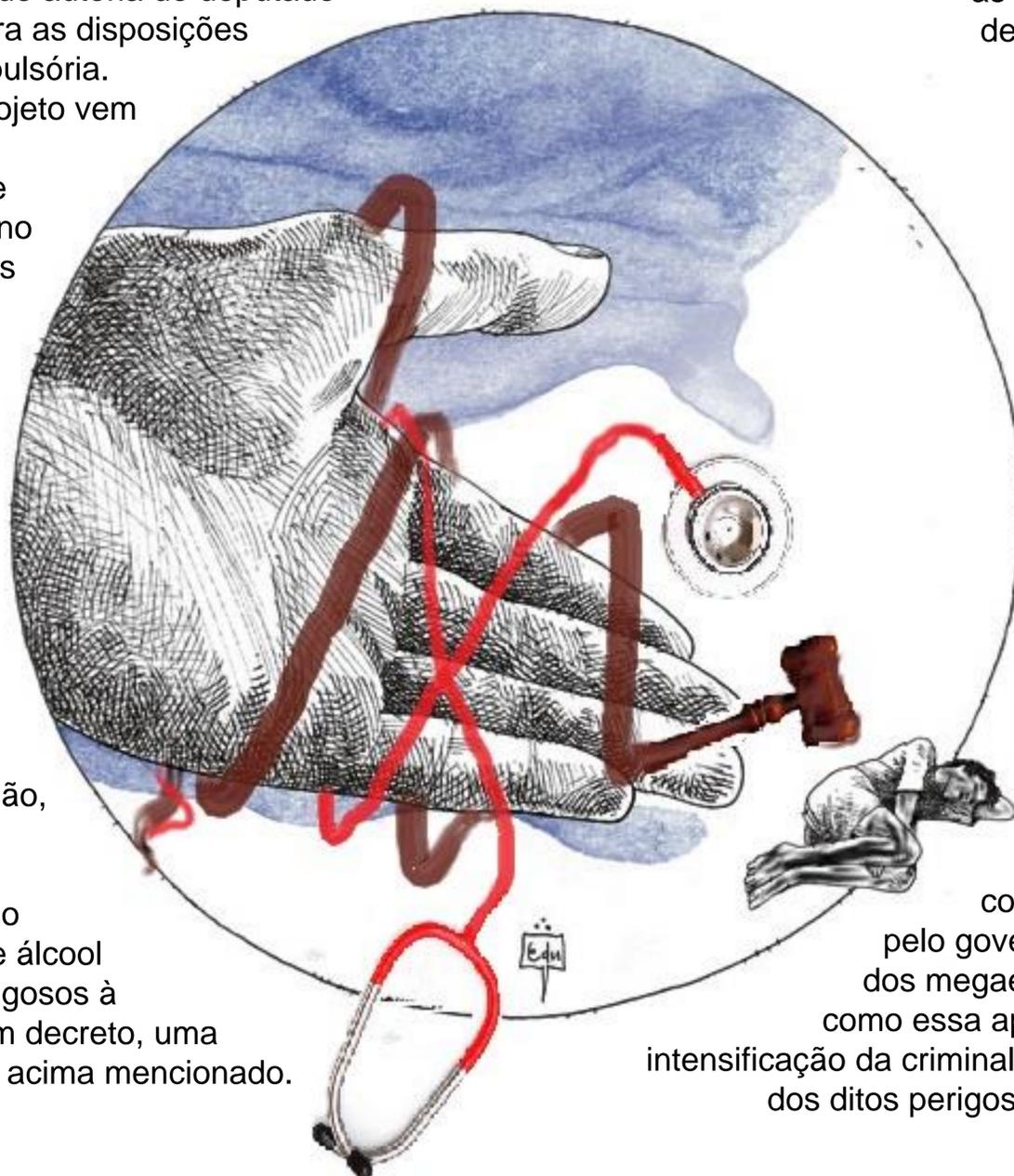
# A demanda de internação compulsória: uma análise a partir do projeto de lei n°. 7663/2010

Francisca Magalhães de Souza - IC PROBIC/UFRGS  
Neuza Maria de Fátima Guareschi – Orientadora PPGPSI/UFRGS

Esse estudo é impulsionado, pelas discussões do projeto de lei n°. 7663/2010, de autoria do deputado federal Osmar Terra que altera as disposições referentes à internação compulsória. Questionamos como esse projeto vem priorizar a institucionalização psiquiátrica em detrimento de outros tipos de intervenções no tratamento de jovens usuários de drogas.

Sendo assim, esse trabalho tem por objetivo discutir ao que se deve essa demanda e buscar entender quais foram as condições de possibilidade para que o tratamento de usuários de drogas seja pensado desta forma e não de outras.

Para nossa análise e discussão, partimos da Lei Federal n°. 4294/1921, que institui a primeira medida de internação compulsória para usuários de álcool considerados nocivos ou perigosos à sociedade, mais duas leis, um decreto, uma portaria e, o Projeto de Lei já acima mencionado.



Em todas essas alterações judiciais localizamos as modificações sofridas em relação as demandas, as quais foram construindo os diferentes argumentos para a internação compulsória.

A partir da análise desses materiais, visualizamos como os discursos higienistas e eugênicos se fazem presentes nas diversas legislações, mantendo certas continuidades e produzindo algumas rupturas, mas sempre ressaltando um aumento de demanda para que providências por intermédio do judiciário sejam tomadas.

No que circunda o PL em questão, destacamos que uma maior demanda pela judicialização da saúde mental pode estar em convergência com as ações realizadas pelo governo brasileiro devido ao sedimento dos megaeventos e, entendemos que medidas como essa aparecem em um momento propício à intensificação da criminalização da pobreza e do afastamento dos ditos perigosos para longe dos espaços urbanos.

Essas práticas de controle acabam por produzir certas lógicas higienização e da eugenia, tais como outras que encontramos nos discursos de 1921 e, tanto aquelas quanto essas, violam os Direitos Humanos na medida em que excluem esses jovens, já marginalizados, de vista da sociedade.

## Referências Bibliográficas:

- Silva Trad, Sergio Do Nascimento. **A trajetória da prevenção às drogas no Brasil: do proibicionismo à redução de danos e seus reflexos nas políticas locais**. Diretor: Romani Alfonso, Oriol. 2010 Teses doutorais. Univ. Rovira i Virgili. Dep. Antropologia, Filosofia i Treball Social, 3010.
- CARVALHO, Jonatas C. de. A produção de leis e normas sobre drogas no Brasil: a governamentalidade da criminalização.. In: SILVA, Marilene Rosa N. da; TORRES, Magda M.; PINTO, Luciano Rocha.. (Org.). **Experimentadores: Michel Foucault e práticas historiográficas**.. 1 eded. Rio de Janeiro: Pajú, 2011, v. , p. -.
- REIS, C. **(Falência familiar)+(Uso de drogas) = risco e periculosidade** : a naturalização jurídica e psicológica de jovens com medida de internação compulsória. 2012. 132 f. Dissertação (Mestrado)- PPGPSI UFRGS, 2012